



PREFEITURA DE CARUARU

LEI Nº 4.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Sistema de Controle Interno – SCI no âmbito Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno – SCI, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o artigo 59 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§1º Na implantação, manutenção e coordenação do SCI serão observadas as disposições e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº. 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, e atualizações posteriores.

§2º Esta Lei, no que couber, será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, sem prejuízo de disposições pontuais em instruções e rotinas de trabalho, necessárias para o efetivo funcionamento do SCI.

Art. 2º Para os efeitos de interpretação desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CCI) – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

III – Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) – a unidade organizacional integrante do SCI responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;



PREFEITURA DE CARUARU

V – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º O Poder Executivo manterá, de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, subordinada diretamente ao Prefeito e dirigida pelo Controlador Geral do Município;

II – Unidades Executoras;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI, que atuarão nos diversos órgãos da administração, conforme determinações da CCI;



PREFEITURA DE CARUARU

§ 1º Os servidores designados para compor as USCI ficam subordinados tecnicamente e administrativamente à CCI.

§ 2º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior comprehende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II – a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Art. 6º Para atendimento do disposto no artigo 4º, desta Lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura os cargos comissionados constantes do anexo I desta lei, vinculados à Coordenadoria de Controle Interno.

§ 1º Os ocupantes dos cargos vinculados à CCI deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º Os cargos criados pelo anexo I serão ocupados preferencialmente, por servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Caruaru.

Art. 8º Ficam criadas as funções gratificadas constantes no anexo II desta Lei que serão exercidas pelos integrantes das Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI).

Parágrafo único. Os integrantes das USCI serão escolhidos dentre os servidores de provimento efetivo das próprias Unidades Executoras, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 9º Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º, desta Lei:

I – servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e vice-prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 10. Constituem garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:



PREFEITURA DE CARUARU

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal; e,

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único. Nenhuma unidade da estrutura de órgão ou entidade municipal poderá negar o acesso do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 11. Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Prefeito deverá ser formada equipe de transição, com participação de servidores integrantes da CCI, que acompanhará a elaboração de relatórios e a seleção de documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

Parágrafo Único. No caso mencionado no caput deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do prefeito, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 12. Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, reunir-se-ão, no mínimo uma vez por bimestre, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles.

Parágrafo Único. Nas reuniões de que trata o *caput* deste artigo, serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art.13. Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I – assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao Controle Interno, à audiência pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;



PREFEITURA DE CARUARU

III – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pelo Controlador Geral do Município;

IV – verificar o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

V – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

VI – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VIII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

IX – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

X – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

XI – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XII – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XIII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIV – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;

XV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XVI – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE;

XVII – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;



PREFEITURA DE CARUARU

XVIII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XIX – acompanhar a execução dos convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, verificar plano de aplicação, cumprimento de metas e prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos, inclusive avaliar o desempenho quanto à eficiência e a eficácia dos resultados alcançados, assim como verificar, diariamente, o Cadastro Único de Convênio – CAUC, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecer pendências do Município nas áreas fiscal, previdenciária, contratual e operacional, bem como inadimplências com a União;

XX – acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais – RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS, avaliações atuariais, o efetivo pagamentos das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários e confissões de parcelamento de dívidas;

XXI – fiscalizar o registro de obras públicas e demais controles exigidos para o Município pela Resolução T.C. nº. 003/2009 do TCE-PE e suas alterações, e legislação específica;

XXII – fiscalizar os projetos e execução física das obras e serviços de engenharia, realizados de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à legislação ambiental;

XXIII – participar da definição de parâmetros e do estabelecimento ou adoção de normas sobre custos de obras, serviços e fornecimento de materiais, e fiscalizar, inclusive, o atendimento ao princípio da economicidade;

XXIV – fiscalizar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo a dívida ativa tributária e o controle das receitas;

Art. 14. Compete ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

II – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legais às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

III – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

IV – encaminhar, a cada quatro meses, relatório geral de atividades ao Chefe do poder executivo.



PREFEITURA DE CARUARU

Art. 15. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 16. Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, realizar as atividades previstas no art. 13 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades fiscalizados.

Art. 17. São atribuições do assessor técnico de controle interno, apoiado pelo auxiliar de controle interno:

I – executar o controle interno mediante auditorias, procedendo às diversas atividades estabelecidas pela CCI;

II – realizar auditorias especiais, emitir pareceres, e responder consultas técnicas encaminhadas à CCI;

III – oferecer treinamentos, orientações e informações visando ao adequado cumprimento das normas legais, bem como sua atualização contínua;

IV – realizar visitas no âmbito da Instituição, com o objetivo de constatar o nível de cumprimento das atividades gerenciais do órgão;

V – adotar procedimentos de controle interno necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 18. São atribuições do Chefe Gabinete da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

I – realizar trabalhos de apoio às atividades-fim, através de serviços de digitação, pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da CCI;

II – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições pertinentes a CCI;

III – providenciar a requisição, organização e provimento de materiais de trabalho para o funcionamento do órgão;

IV – proceder ao controle da escala de férias e freqüência dos funcionários da Controladoria;

V - organizar e manter a coleção de publicações, periódicos e demais textos de leis e normas técnicas objeto de consulta pela equipe técnica e de apoio técnico.



CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, informando, inclusive as providências adotadas para a sua regularização, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I** – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II** – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; e,
- III** – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do TCE.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

Art. 20. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Parágrafo único. As recomendações referidas no *caput* deste artigo, adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Constarão do orçamento municipal de cada exercício dotação específica para a manutenção da CCI, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

§1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal do exercício 2009, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno do Município.



PREFEITURA DE CARUARU

§2º A classificação orçamentária e os recursos para acorrer às despesas decorrentes desta lei constam do anexo III.

Art. 22. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários à instrução de processos ou relatórios da CCI, assim como capacitação e treinamentos.

Art. 23. A CCI elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por decreto, respeitadas as disposições desta lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 24. Fica revogada a Lei 4.079, de 22 de agosto de 2001.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 16 de setembro de 2009; 188º da Independência; 121º da República


JOSE QUEIROZ DE LIMA
PREFEITO

Lei de autoria do Poder Executivo



PREFEITURA DE CARUARU

LEI N° 4.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador de Controle Interno	CCPE-05	R\$ 4.000,00
05	Assessor Técnico de Controle Interno	CCPE-13	R\$ 2.000,00
01	Chefe de Gabinete da Controladoria	CCPE-20	R\$ 1.000,00

Caruaru, 16 de setembro de 2009.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA DE CARUARU

LEI Nº 4.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
17	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	FGPE-17	R\$ 1.300,00

Caruaru, 16 de setembro de 2009.

JOSE QUEIROZ DE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA DE CARUARU

LEI Nº 4.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO E INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/UNIDADE E HISTÓRICO DESCRIPTOR	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
02 05	GABINETE DO PREFEITO CONTROLADORIA DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – CCI		
04 124 04.01	Administração Controle Interno Gestão Administrativa		
04.124.04011.131	EQUIPAMENTO DA CONTROLADORIA Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.	4.4.90.52	30.000,00
04.124.0401.2.00250	Despesas de pessoal para realização de atividades em ações do Sistema de Controle Internos.	3.1.90.11 3.3.90.14	90.000,00 80.000,00 10.000,00
04.124.0401.2.00251	Despesas da Controladoria para realização das atividades de suas competências, compreendendo apoio operacional, monitoramento e as ações de administração geral.	3.3.90.30 3.3.90.33 3.3.90.36 3.3.90.39	80.000,00 10.000,00 10.000,00 20.000,00 40.000,00
	SUBTOTAL		200.000,00

Caruaru, 16 de setembro de 2009.

JOSE QUEIROZ DE LIMA
PREFEITO